



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 155

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2023

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV

DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO

E

NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 02 de janeiro de 2023.

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.01.02 10:32:17 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 038/2023

MAURICIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 218/2023 (matrícula nº. 6.140);

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruíbe;

Considerando o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** aos(as) seguintes beneficiários(as): **CARLA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, beneficiário(a) na condição de cônjuge e **RAFAELA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, beneficiário(a) na condição de filho(a), conforme qualificação e proporção abaixo discriminadas:

DADOS DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)			
Beneficiários(as):	CPF	Data de Nascimento	Cota Parte
CARLA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO	272.963.948-97	23/02/1978	50%
RAFAELA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO	574.974.548-11	27/07/2019	50%

Parágrafo Único: Conceder-se-á o referido benefício em função do falecimento do(a) ex-servidor(a) **Erico Aicart Zullo de Castro**, titular do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica II – PEB II**, referente à Matrícula nº. 6.140, nascido(a) em 02.01.1980, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 27.356.052, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 271.568.758-33, com óbito ocorrido em 27.08.2023.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), nos termos definidos pelos §§4º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/2021, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 3º. A pensão por morte concedida à beneficiária **CARLA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, na qualidade de cônjuge, será devida a partir da data do requerimento (02.10.2023), nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021. A pensão por morte concedida à beneficiária **RAFAELA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, na qualidade de filha menor, será devida a partir da data do óbito (27.08.2023), nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021.

Art. 4º. A pensão por morte concedida à beneficiária **CARLA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, na qualidade de cônjuge, será vitalícia, conforme disposto na alínea "f" do inciso II, do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021. A pensão por morte concedida à beneficiária **RAFAELA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, na qualidade de filha menor, terá sua conta individual cessada ao completar 18 (dezoito) anos de idade, conforme disposto no inciso V, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2023.11.28 11:01:06 -03'00'
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.11.28 11:10:59 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 039/2023

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 219/2023 (matrícula nº. 10.110);

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruíbe;

Considerando o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** aos(às) seguintes beneficiários(as): **CARLA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, beneficiário(a) na condição de cônjuge e **RAFAELA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, beneficiário(a) na condição de filho(a), conforme qualificação e proporção abaixo discriminadas:

DADOS DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)			
Beneficiários(as):	CPF	Data de Nascimento	Cota Parte
CARLA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO	272.963.948-97	23/02/1978	50%
RAFAELA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO	574.974.548-11	27/07/2019	50%

Parágrafo Único: Conceder-se-á o referido benefício em função do falecimento do(a) ex-servidor(a) **Erico Aicart Zullo de Castro, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I, referente à matrícula nº. 10.110**, nascido(a) em 02.01.1980, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 27.356.052, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 271.568.758-33, com óbito ocorrido em 27.08.2023.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), nos termos definidos pelos §§4º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/2021, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 3º. A pensão por morte concedida à beneficiária **CARLA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, na qualidade de cônjuge, será devida a partir da data do requerimento (02.10.2023), nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021. A pensão por morte concedida à beneficiária **RAFAELA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, na qualidade de filha menor, será devida a partir da data do óbito (27.08.2023), nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021.

Art. 4º. A pensão por morte concedida à beneficiária **CARLA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, na qualidade de cônjuge, será vitalícia, conforme disposto na alínea "f" do inciso II, do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021. A pensão por morte concedida à beneficiária **RAFAELA BOMFIM AICART ZULLO DE CASTRO**, na qualidade de filha menor, terá sua conta individual cessada ao completar 18 (dezoito) anos de idade, conforme disposto no inciso V, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº 288/2021.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2023.11.28 11:01:30 -03'00'
FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUÍBEPREV
MAURICIO CONTI
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.11.28 11:11:27 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Divulgamos abaixo, relação dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Peruíbe que foram considerados aptos e aprovados no processo de avaliação de desempenho, fazendo jus à Evolução Funcional por mérito, nos termos da Lei nº 3220/12 e LC 178/11:

MATRÍCULA	SERVIDOR	A PARTIR DE:
4181	JOSI MARIA DE SOUZA SILVA	01/02/2023
2814	LUCIMARA BEZERRA	01/04/2023
5213	APARECIDA HELOISA BAENA ELIAS	01/12/2022
7430	LEONEL DOS SANTOS PEREIRA	01/08/2023
5121	GABRIELA BUENO FONSECA	01/12/2022
4152	LILIAN DE LOURDES A. TAMARINDO	01/03/2023
5943	ALEXSANDRA DE SOUSA	01/01/2023
2738	VANIA MARIA UCHOA ALMEIDA DA SILVA	01/12/2022
2909	MARIA TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS	01/12/2022
4511	MARLENE GOMES FERREIRA	01/12/2022
2849	SANDRA CADILHA GOBBO	01/12/2022
4341	VANIA MARIA UCHOA ALMEIDA SILVA	01/12/2022
5160	PATRÍCIA MAGALHÃES FARIA DOS SANTOS	01/01/2023
5401	RAQUEL DE MATOS NAGLIATTI	01/12/2022
4147	JULIANA AP. SILVEIRA DE S. E AZEVEDO	01/12/2022
7639	DENISE FERREIRA NEIVA	01/09/2023
5162	PATRICIA DUARTE ESPOSITO	01/12/2022
4162	ANGELINA G. SALUSTIANO DE MELLO	01/12/2022
5475	ROSANGELA GONÇALVES MOREIRA LEVINO	01/12/2022
1834	ROSELI APARECIDA VITORINO	01/12/2022
4480	ELIANA FELIPE SARAIVA SANTIAGO	01/12/2022
4111	SIMONE CRISTINA GOMES FREIRE	01/12/2022

4349	PATRÍCIA MAGALHÃES F. DOS SANTOS	01/01/2023
5061	DENISE DE OLIVEIRA LIMA DUARTE	01/06/2023
7634	PAULO RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	01/10/2023
7734	EDNA SILVA SOUZA	01/10/2023
7630	VANESSA BRITO COSTA FERREIRA	01/10/2023
4104	ELIZABETH PINHEIRO OLIVEIRA	01/12/2022
4136	LUCINETE LIMA DE SOUZA	01/04/2023
4352	MONICA FERNANDES DE SOUZA SILVA	01/07/2019
4106	ADRIANA SANTANA DA SILVA	01/03/2023
2902	ANILDES LIMA	01/12/2022
7714	JULIANA APARECIDA S. DE S. AZEVEDO	01/10/2023
2527	SHIRLEY VIANA SANTOS COFFERS	01/03/2023
7637	ARIANE AP. SCURA PUPO	01/10/2023
2913	ANA CRISTINA FALASCHI	01/12/2022
4487	GLAUCIA FERREIRA DE LUCENA	01/12/2022
5119	ODETE AP. DOS REIS FRANCO	01/12/2022
4966	MARIA HELENA FERREIRA BRANT	01/12/2022
7383	JOELMA ELOISA NOVAIS DE SOUZA	01/12/2022
7401	ROSIMEIRE DE ASSIS MARTINS	01/10/2023
8347	VALDECI DOS SANTOS BERNARDES DE SIQUEIRA	01/04/2023
7707	DARCI COUTINHO DE LIMA	01/10/2023
2727	IOLANDA DE ALMEIDA B. FERREIRA	01/12/2022

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
Secretário Municipal de Educação Interino

COMUNICADOS

Homologação da relação de candidatos inscritos que estão **aptos** a disputar as eleições da CIPA 2024/2025:

ADMINISTRAÇÃO

Candidato	Apelido	Matrícula
Breno Aparecido Ferreira	Breno topografia	3957
Mariana Barros Prado Cremonesi	Mariana Obras	8626
Luiz Vicente de Araújo Moreira	Luizinho do Compras	5358

EDUCAÇÃO

Candidato	Apelido	Matrícula
Cristiane Beccari Vaz	Beccari	4169
Ana Paula da Silva Souza	Ana Paula da Inclusão	6298
Rosilaine H. R. de Brito	Rosy	9324
Juliana Aparecida Silveira S. Azevedo	-	4147
Priscilla Vaiano Mauad	-	9120
Célia Pereira	Coordenadora Célia	5787
Waner Almeida Valente Junior	Profº Waninho	7635
Danieli Muniz Macedo	Dani	5373
Silvia Aparecida Moreira	Silvinha Professora	1671
Tathiane Ferreira Hernandes	Tathi	5143
Oséas João dos Santos	Tio Oséas	8264
Teresa de Jesus Maciel Tavares	-	8390
Priscilla Brito Gomes Paixão	Priscilla	4130
Mônica Matsumura Lima Teixeira	-	8367
Igor Pereira	Igor	9141
Franklin Júlio de Melo	-	9145

OPERACIONAL

Candidato	Apelido	Matrícula
Franklin Marcos Ribeiro	Frank	4176
Ronald Soares Leite	-	3990
Genésio de Oliveira Pereira	Gê	4065
Anderson Rodrigues Praxedes	Praxedes	4281
Gilberto de Lima	Canela	4296
João Carlos de Aguiar	João Beirinha	8003
Edney Hernandes	Edney	3519
William de Souza Pereira	William Gerados	8101
Elias Miranda de Carvalho	-	3963
Fábio Fernandes Marques	Fabinho GCM	8297

SAÚDE

Candidato	Apelido	Matrícula
Adilson Hokama	Hokama	4094
Carlos Fernando Victória Alves	Cacá	7552
Phellipe Correia da Silva Moratori	-	8092
Mirian Rosália Cruz Antunes Jorge	-	9383
Rafael de Souza Ildefonso	Rafael do Laboratório	5385
Gilmar Matos Rodrigues	Gilmar Motorista	4068
Talita da Silva Pires	Talita Pires	7676
Sandra Oshiro Duarte	Sandrinha	8013
Enilda Lopes Caldas de Castro	-	4381
Cléber José da Silva	Cléber Manutenção	4209
Érica Bernardino de Souza	Érica	9412
Sérgio Ricardo da Silva	Serginho	4091

Suzelaine Leandro Tenório	Suzi Casa da Mulher	8012
Adriana Oliveira Silva	Drika	8060
Rosana Rodrigues dos Santos	-	8062
Robson Gomes de Jesus	-	8075
Izabel de Jesus Borges dos Santos	-	9367

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.



Patrick Selymes
Presidente

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 5.734 de 22 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições, em atendimento ao Edital nº 02/2023 divulga o resultado da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Edital 02/2023:

O presente Edital tem por finalidade selecionar Organizações da Sociedade Civil para execução dos seguintes serviços: tipificados pela Resolução nº109 do Conselho Nacional de Assistência Social e Atividades previstos nas Resoluções nº27/2011 e nº33/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme quadro abaixo descrito:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes com idade entre 06 e 15 anos;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos com idade entre 18 e 59 anos;
- Serviço de Acolhimento Institucional, na Modalidade de Abrigo Institucional para pessoas idosas a partir de 60 anos;
- Atividades de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no campo da Assistência Social para adolescentes.

- Serviço A – Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes com idade entre 06 e 15 anos.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação Projeto Relfe	7,60
2º	Instituto Unidos pela Vida	5,70
3º	Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima - CEPE	5,50

- Serviço B – Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos com idade entre 18 e 59 anos.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe - APAE	5,90
2º	Casa de Amparo e Proteção à Infância – CAPI	5,80

- Serviço C – Acolhimento Institucional, na Modalidade de Abrigo Institucional para pessoas idosas a partir de 60 anos.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe	4,80

- Serviço D – Atividades de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no campo da Assistência Social para adolescentes.**

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação Projeto Relfe	7,90
2º	Casa da Criança Nosso Lar	7,20
3º	Ação Social de Peruíbe	7,10

Peruíbe, 28 de novembro de 2023.

Comissão de Seleção

ADMINISTRAÇÃO**COMUNICADO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO****CONCORRÊNCIA Nº 08/2023**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar referente a Concorrência acima epigrafada, cujo objeto é a CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE-SP, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, que a empresa licitante WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.946.793/0001-08, impetrou recurso contra os motivos que levaram à sua inabilitação.

Ficam, portanto, as demais empresas cientes do direito de, no prazo estabelecido em lei, apresentarem contra-razões acerca do referido recurso que encontra-se disponível na íntegra no site da Prefeitura de Peruíbe: <http://www.peruibe.sp.gov.br/editais-para-concorrenca-publica/>.

O processo nº 15774/2023 aberto em tempo hábil, em razão do respectivo recurso o processo licitatório Concorrência nº 08/2023, encontram-se à disposição dos interessados para eventuais vistas, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES